



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.259, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

ESTABELECE A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros(MG), da ordem de 3,06 % (três virgula zero seis), que incidirá sobre o vencimento base do cargo.

Art. 2º – O reajuste promovido por esta Lei incidirá também sobre os cargos do Magistério da Prefeitura Municipal de Montes Claros, bem como, sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Montes Claros, exceto cargos de Secretário Municipal e de Secretário Adjunto e, exceto sobre os cargos constantes do grupo 1, de nível de escolaridade de ensino elementar, cujo reajuste foi concedido através da MP nº 474 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos do reajuste concedido por esta Lei ao mês de competência de agosto/2010.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com a autorização para a suplementação, se necessária.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vitor na data de sua publicação.

Montes Claros, 02 de setembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

